



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001709

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- PARECER - SINDICÂNCIA.
- DECRETO DE PESSOAL.
- DECRETO DE PESSOAL.
- TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR.



andrade
ribeiro
advogados

PARECER JURÍDICO

DISPÕE O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº.
01/2024.

1. DOS BREVES FATOS E FUNDAMENTOS.

Trata-se de consulta realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, acerca do Procedimento Administrativo nº. 01/2024, instaurado para averiguação de infração disciplinar praticada pela sra. Neilza de Jesus Santos, ocupante do cargo de Professora Nível III.

O processo foi iniciado a partir do Ofício nº 116/2024, em que o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves/BA informou à Secretaria de Educação deste município, que no dia 10 de junho de 2024, a sra. Celidalva de Jesus Nascimento compareceu à sede do Conselho Tutelar, junto com a sua filha, a adolescente Julia Vitória Nascimento Santos, para relatar que a sra. Neilza Santos teria valido do seu cargo de direção para praticar atos infracionais.

De igual modo, fora registrado Boletim de Ocorrência sob o nº. 00411648/2024.

No dia 25/6/2024, a Prefeitura Municipal publicou a Portaria nº. 0010/2024, determinando o afastamento preventivo da servidora por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta).

No dia 23/7/2024 foi criada a Comissão para apurar os fatos descritos no Ofício nº. 116/2024, acima relatado.



Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial,
Salas 411/412, Caminho das Árvores, Salvador/BA



(71) 3561-1084



www.andraderibeiro.adv.br



atendimento@andraderibeiro.adv.br



**andrade
ribeiro**
advogados

Ultimada a instrução processual, com o devido cumprimento ao contraditório e à ampla defesa, além da oitiva dos envolvidos, no dia 12/9/2024, a i. Comissão entendeu, à unanimidade, pelo não indiciamento da servidora, fundamentando-se na ausência de *“qualquer prova ou testemunha que comprovasse os fatos narrados para que a comissão pudesse apurar de forma pormenorizada a irregularidade aduzida”*.

Por fim, ressaltou que a qualquer tempo poderá ser requerida a revisão da sindicância ou do processo administrativo, notadamente pela existência de processo judicial em que está se discutindo os mesmos fatos.

À vista destes fatos, não há alternativa, senão subscrever a conclusão da i. Comissão, na medida em que ela foi instaurada exclusivamente para a apuração de infração de natureza disciplinar, a qual, após a devida instrução processual, concluiu pela impossibilidade, por ora, do indiciamento da investigada, em razão da insuficiência probatória.

2. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do entendimento esposado pela i. Comissão Disciplinar, ressalvada a possibilidade de reabertura do processo disciplinar, em caso de surgimento de novos elementos aptos a subsidiar a mudança do presente entendimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Presidente Tancredo Neves/BA, 21 de outubro de 2024.

Lucas Ribeiro

OAB/BA 34.476

**Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves/BA**



Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial,
Salas 411/412, Caminho das Árvore, Salvador/BA



(71) 3561-1084



www.andraderibeiro.adv.br



atendimento@andraderibeiro.adv.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001709

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0061/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA
ESCOLAR, DO FIM QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Srª. **VIVIANE SANTANA MUNIZ**, portadora da RG sob o nº **05.786.154-44** SSP/BA e do CPF sob o nº **783.353.295-91**, do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR do Centro Educacional Mundo Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de Outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 23 de Outubro de 2024.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001709

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0062/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA
ESCOLAR, DO FIM QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sr^a. **ANA LUCIA DOS SANTOS**, do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Maestro Agostinho**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de Outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 23 de Outubro de 2024.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001709

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0063/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÕES DE
SERVIDORES (AS) QUE ATUAM NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
DOS CARGOS ESPECIFICADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Cláusula Décima do Contrato Temporário de Prestação de Serviços em Regime Especial de Direito Administrativo, Inciso II e V.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os (as) servidores (as) que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, ambos descritos abaixo, com as respectivas datas de afastamento.

Nº	NOME	CARGO	D/ DE AFAST.
01	Damares Fernandes dos Santos	Auxiliar Saúde Bucal	11/10/2024
02	Diego Pinheiro dos Santos	Odontólogo	11/10/2024
03	Eliede Silva Gomes	Enfermeira	11/10/2024
04	Erica dos Santos de Souza	Profissional Ed. Física	10/10/2024
05	Érica Santana de Souza	Técnica de Enfermagem	11/10/2024
06	Jamile Paixão Santos Melo	Fisioterapeuta	11/10/2024
07	Jeane Freitas de Brito	Técnica de Enfermagem	11/10/2024
08	Juliana Maria Braga Queiroz	Enfermeira	11/10/2024
09	Malena Rios Cardoso	Odontóloga	11/10/2024
10	Maria Betânia da Paz Sisnane	Enfermeira	11/10/2024
11	Mônica da Luz de Sousa Reis	Odontóloga	11/10/2024
12	Petala Isaura Moreira Caló	Odontóloga	15/10/2024
13	Stela Souza Oliveira Rocha	Auxiliar de Saúde Bucal	11/10/2024

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 23 de Outubro de 2024.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR

O **Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Complementar nº 023/2010 de 15/12/2010 e o Decreto Municipal nº. 0017/2024 de 19/04/2024, que dispõem, regulamentam e autorizam o enquadramento de professores efetivos deste município necessário para o preenchimento de vagas da carreira do Magistério para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Escolas da rede pública municipal, **FORMALIZA** o enquadramento do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais do Professor (a) **RITA JOSE SANTOS DA SILVA**, Matrícula **015081**, com **Licenciatura em história**, lotado (a) na Unidade Escolar **Colégio Municipal Professor Edivaldo Machado Boa Ventura**, lecionando a(s) disciplina(s) de (do) (a) (s) **História**, observadas as seguintes condições:

- I- O(a) Professor(a) pertence ao quadro efetivo deste município, tendo sido aprovado(a) em Concursos Públicos realizados nos anos de 1998 e 2011.
- II- O (a) Professor (a) possui a titulação adequada para a disciplina que leciona;
- III- O (a) Professor (a) declara sob as penalidades da legislação vigente que dispõe de tempo livre de outra ocupação para assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais neste município;
- IV- O(a) Professor(a) declara está ciente de que, na hipótese de redução drástica do número de matrículas e conseqüentemente do número de turmas na unidade escolar onde será lotado(a), estará sujeito(a) a transferência de local de trabalho para outra unidade escolar onde haja turmas carentes de professor(a) na área de sua especialização.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

RITA JOSE SANTOS DA SILVA
Professor(a)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR

O **Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Complementar nº 023/2010 de 15/12/2010 e o Decreto Municipal nº. 0017/2024 de 19/04/2024, que dispõem, regulamentam e autorizam o enquadramento de professores efetivos deste município necessário para o preenchimento de vagas da carreira do Magistério para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Escolas da rede pública municipal, **FORMALIZA** o enquadramento do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais do Professor (a) **SIRLEIA MALTA ROSSI**, Matrícula **044073**, com **Licenciatura em Pedagogia**, lotado (a) na Unidade Escolar **Centro de Educação Infantil Aprígio Rocha dos Santos**, lecionando a(s) disciplina(s) de (do) (a) (s) **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, observadas as seguintes condições:

- I- O(a) Professor(a) pertence ao quadro efetivo deste município, tendo sido aprovado(a) em Concursos Públicos realizados nos anos de 1998 e 2011.
- II- O (a) Professor (a) possui a titulação adequada para a disciplina que leciona;
- III- O (a) Professor (a) declara sob as penalidades da legislação vigente que dispõe de tempo livre de outra ocupação para assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais neste município;
- IV- O(a) Professor(a) declara está ciente de que, na hipótese de redução drástica do número de matrículas e conseqüentemente do número de turmas na unidade escolar onde será lotado(a), estará sujeito(a) a transferência de local de trabalho para outra unidade escolar onde haja turmas carentes de professor(a) na área de sua especialização.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SIRLEIA MALTA ROSSI
Professor(a)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR

O **Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Complementar nº 023/2010 de 15/12/2010 e o Decreto Municipal nº. 0017/2024 de 19/04/2024, que dispõem, regulamentam e autorizam o enquadramento de professores efetivos deste município necessário para o preenchimento de vagas da carreira do Magistério para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas Escolas da rede pública municipal, **FORMALIZA** o enquadramento do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais do Professor (a) **URANIA CLEMENTINO DA SILVA**, Matrícula **018621**, com **Licenciatura em Pedagogia**, lotado (a) na Unidade Escolar **Escola Municipal Maestro Agostinho Gomes**, lecionando a(s) disciplina(s) de (do) (a) (s) **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, observadas as seguintes condições:

I- O(a) Professor(a) pertence ao quadro efetivo deste município, tendo sido aprovado(a) em Concursos Públicos realizados nos anos de 1998 e 2011.

II- O (a) Professor (a) possui a titulação adequada para a disciplina que leciona;

III- O (a) Professor (a) declara sob as penalidades da legislação vigente que dispõe de tempo livre de outra ocupação para assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais neste município;

IV- O(a) Professor(a) declara está ciente de que, na hipótese de redução drástica do número de matrículas e conseqüentemente do número de turmas na unidade escolar onde será lotado(a), estará sujeito(a) a transferência de local de trabalho para outra unidade escolar onde haja turmas carentes de professor(a) na área de sua especialização.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

URANIA CLEMENTINO DA SILVA
Professor(a)